



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ**

LEI Nº 1.729, de 23 de Fevereiro de 2017.

*AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO  
COM A ENTIDADE QUE INDICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BATURITÉ**, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BATURITÉ** aprovou e eu **sanciono** e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Baturité autorizado a celebrar Convênio com a Associação dos Agricultores da Fazenda Jardim, inscrita no CNPJ nº 03.889.869/0001-27, com finalidade de contratação de tratores para executar a gradeação de terra dos pequenos agricultores do Município de Baturité e, conseqüentemente, prover o fortalecimento da atividade agrícola do município.

**Art. 2º.** O convênio previsto no Art. 1º preverá a contribuição financeira do Município cujo valor não poderá ser superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o ano de 2017.

**Art. 3º.** Em contrapartida à contribuição financeira recebida, a entidade conveniada compromete-se a fornecer ao Município no prazo previsto no convênio, relatório demonstrando as ações desenvolvidas e os resultados alcançados, de modo a subsidiar o desenvolvimento de novas ações pelo Município nos exercícios seguintes.

**Art. 4º.** Os dispêndios financeiros previstos no Art. 2º serão suportados por dotação orçamentária previstas no orçamento vigente.

**Art. 5º.** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo naquilo que couber.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ (CE)**, em 23 DE FEVEREIRO DE 2017. Aos 252 anos de Fundação da Vila e 158 anos de Elevação de Cidade.

  
**FRANCISCO DE ASSIS GERMANO ARRUDA**

Prefeito Municipal